



## PORTARIA N. 005/2021

**Dispõe sobre a regulamentação e delimitação das atribuições dos Defensores Públicos lotados nas Defensorias de Cooperação e Conflito na Comarca de Ribeirão das Neves/MG e define as substituições automáticas nos termos da Deliberação 190/2021.**

**A Coordenadoria Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ribeirão das Neves**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual n. 65/2003, e

**CONSIDERANDO** a distribuição abstrata dos cargos prevista na Deliberação n. 11/2009 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a quantidade e disposição dos órgãos de execução providos na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ribeirão das Neves/MG;

**CONSIDERANDO** que a Comarca é composta por 03 (três) macro regionais, quais sejam: Justinópolis, Centro e Veneza;

**CONSIDERANDO** que a população estimada da Comarca de Ribeirão das Neves é de 338.197 (trezentos e trinta e oito mil e cento e noventa e sete habitantes) e IDHM de 0,684;



**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n. 131/2021 da Defensoria Pública Geral, a qual removeu os Defensores Públicos Pedro Henrique Martins Lima Lacerda e Regiane Kuster Kapiche para os órgãos de execução da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Ribeirão das Neves, com entrada em exercício nos respectivos órgãos de atuação em 17 de maio de 2021.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n. 308/2020 da Defensoria Pública Geral, a qual removeu a Defensora Pública Carolina Morishita Mota Ferreira para o órgão de execução da 2ª Defensoria Criminal de Ribeirão das Neves;

**CONSIDERANDO** o teor da Deliberação n. 149/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a qual prorrogou o afastamento da Defensora Pública Carolina Morishita Mota Ferreira de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do disposto na Resolução Conjunta DPG/CGDP N. 011/2020, as Defensoras Públicas gestantes e lactantes de crianças até 2 (dois) anos compõe grupo de risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, com a necessidade de exercício das atribuições de forma remota;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos Cooperadores de modo a possibilitar as substituições automáticas de toda a comarca, preferencialmente na mesma Defensoria Especializada ou mesmo órgão de atuação, desde que não haja incompatibilidade em razão de conflito, zelando assim pelo princípio da eficiência da administração e do interesse público, nos termos do art. 1º da Deliberação nº11/2009, reafirmado pelo art. 8º, inciso I e §1º, Deliberação nº 190/2021,



**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5, §4º, da Del. 190/2021 do CSDPMG, que versa sobre a substituição automática de membros afastados de suas atribuições pelo prazo de até 15 (quinze) dias, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - As atividades do órgão de execução junto à 2ª Vara Criminal permanecerão suspensas até o retorno da Defensora Pública Carolina Morishita Mota Ferreira ao exercício de suas funções na Comarca, salvo edital posterior de reabertura da atribuição por acumulação nos termos da Deliberação nº 190/2021;

**Art. 2º** - O Defensor Público Cooperador 01 com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos ficará responsável por atendimentos ao público, audiências, intimações, defesas, iniciais e ações judiciais referentes à matéria de Família e Sucessões, bem como por um dia de audiências por semana junto à 3ª Defensoria Criminal, além das ações referentes à urgência em matéria de saúde, do acervo cível e, eventual, conflito perante a 1ª Defensoria criminal e do Júri;

**§1º** - O Defensor mencionado no caput ficará responsável pelos eventuais conflitos que ocorrerem em processos relativos à atribuição da Defensoria da Infância e Juventude.

**§2º** - O Defensor mencionado no caput, quando estiver em substituição automática tratada no art.4º desta Portaria, ficará dispensado da realização das AIJs e audiências de conciliações de atribuição da Defensoria de Família e Sucessões, sendo as referidas audiências assumidas pelos Defensores da Família e Sucessões.

**Art. 3º** - O Defensor Público Cooperador 02 com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos ficará responsável pelas movimentações de processos correspondentes a 01



dígito, incluída a redistribuição proporcional dos dígitos vagos dos processos de atribuição da Defensoria de Execução Penal, um dia por semana com os Conselhos Disciplinares do Complexo Prisional Parceira Pública Privada, bem como por dois dias de audiências por semana, relativas à atribuição da 1ª Defensoria Criminal, de preferência aos dias que antecedem as sessões de Júri.

**Parágrafo único** - O Defensor mencionado no caput, quando estiver em substituição automática tratada no art.4º desta Portaria, ficará dispensado do dia por semana com as audiências dos Conselhos Disciplinares do Complexo Prisional Parceira Pública Privada e das movimentações de processos correspondentes a 01 dígito, incluída a redistribuição proporcional dos dígitos vagos dos processos de atribuição da Defensoria de Execução Penal.

**Art. 4º** - Na eventualidade de afastamentos dos titulares dos órgãos de execução lotados na Defensoria Pública na Comarca de Ribeirão das Neves, até o limite de 15(quinze) dias, as substituições serão organizadas da seguinte forma:

I – Afastamento do(a) titular da 1ª Defensoria Criminal, substituição, de forma compartilhada, pelos defensores(as) titulares da Defensoria de Cooperação e Conflito;

II – Afastamento do(a) titular da 3ª Defensoria Criminal, substituição, de forma compartilhada, pelos defensores(as) titulares da Defensoria de Cooperação e Conflito;

III – Afastamento do(a) titular da Defensoria de Cooperação e Conflito que atua perante a 1ª Defensoria Criminal, substituição, de forma compartilhada, pela 1ª Defensoria Criminal e outro da Defensoria da Execução Penal, por listagem de antiguidade em revezamento, nas matérias especializadas.

IV - Afastamento do(a) titular da Defensoria de Cooperação e Conflito que atua perante a 3ª Defensoria Criminal, substituição, de forma compartilhada, pela 3ª Defensoria Criminal e outro da Defensoria da Família e Sucessões, por listagem de antiguidade em



revezamento, nas matérias especializadas; acumulando o eventual conflito da infância o(a) Defensor(a) Criminal.

V - Afastamentos do(a)s titulares da Defensoria da Família e Sucessões e da Defensoria de Infância e Juventude, reciprocamente considerados, de forma compartilhada, a cada dois colegas, por listagem de antiguidade em revezamento.

VI - Afastamentos do(a)s titulares da Defensoria da Execução Penal reciprocamente considerados, de forma compartilhada, a cada dois colegas, por listagem de antiguidade em revezamento.

**Art. 5º** - Esta Portaria será encaminhada ao Defensor Público Geral para apreciação e aprovação em observância ao disposto na Lei Complementar n. 65/2003 e terá seus efeitos a partir de 08/11/2021.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 01/2021.

Encaminhe-se ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Ribeirão das Neves, 04 de novembro de 2021.

**HENRIQUE MATHEUS MARIANI SOSSAI**  
**DEFENSOR PÚBLICO – MADEP 850**  
**COORDENADOR LOCAL EM RIBEIRÃO DAS NEVES**